DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 247/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a concessão de férias a colaboradores, de diversos Órgãos Municipais, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. ***Art.151***. *Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias sem prejuízo da remuneração;*

Art. 152. *Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor terá direito a férias na seguinte proporção:*

- ✓ *30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*
- ✓ *24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver faltado 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*
- ✓ *18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*
- ✓ *12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*

II. ***Art.157***. *As férias serão concedidas por ato da Administração Pública, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.*

III. ***Art.159***. *A época da concessão das férias será que melhor consulte os interesses da Administração Pública.* ***§ 1°.*** *Os membros de uma família, que trabalharem nesta administração pública, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço,* ***§ 2°***. *O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com suas férias escolares,*

IV. ***Art. 164.*** *Durante as férias, os servidores terão direito à respectiva remuneração com todos seus acréscimos legais, exceto gratificações por serviços extraordinários, sendo vedado interromper a sua fruição, salvo no interesse da Administração.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

V. Considerando, por fim, a necessidade de alocar orientações para o fiel cumprimento da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a diversos colaboradores, lotados em diversos Órgãos Municipais, período aquisitivo 2020 a 2021, conforme especificado:

10.000 - SECR MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
NEIDE A.DE OLIVEIRA ESPONCHIADO	01/11/1993	02/11/2020 A 01/05/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
CASSINANE CAMPIDELI GAZOLA RENOFIO	13/03/2018	14/03/2020 A 13/03/2021	12/01/2022 A 10/02/2022
07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
ALINE FLORÊNCIOI DA COSTA ELIAS	14/12/2009	15/12/2020 A 14/12/2021	17/01/2021 A 15/02/2021
CARLA REGINA TOTTI	16/06/2003	18/06/2020 A 17/06/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
LUCIANA DE MOURA GAINO	10/05/2010	12/05/2020 A 11/05/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
ROSEMARY RODRIGUES G. MENDES	01/04/1998	01/04/2020 A 31/03/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
SAMUEL DOS SATNOS	06/06/2011	07/06/2020 A 06/06/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
SILMARA DE OLIVEIRA	05/04/2004	06/04/2020 A 05/04/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
TIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL	12/04/2010	13/04/2020 A 12/04/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
VILÁSIO GOMES MUNIZ	14/02/2007	15/02/2020 A 14/02/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
05.000 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO			
ALAIDE EVA DA SILVA	17/10/2011	18/10/2020 A 17/10/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
ELIANA HILARINO BERTHO	03/10/2011	04/10/2020 á 03/10/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
GUIDO CARDOSO MACHADO	01/07/1996	02/07/2020 A 01/07/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
MARLY DE OLIVEIRA	13/12/2010	14/12/2020 A 13/12/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
MICHELLE DE ARAÚJO MANTOVANI	19/10/2011	20/10/2020 A 19/10/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
NESTOR FLORÊNCIO DE BRITO	01/06/1998	02/06/2020 A 03/01/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
VANESSA FELICIANO DA SILVA	05/11/2007	06/11/2020 á 05/11/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
04 – SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS CARDOSO	02/05/2012	03/05/2020 A 02/05/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
CLÁUDIA VALÉRIA VIDO DUTRA	01/09/1993	01/09/2020 A 01/09/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
DAIANE MARIA G.MUNIZ SANCHES	01/06/2016	02/06/2020 A 01/06/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
FERNANDO APARECIDO DE PAULA	07/05/2012	08/05/2020 A 07/05/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
LETICIA DOS SANTOS MOREIRA	09/05/2011	10/05/2020 A 09/05/2021	10/01/2022 A 08/02/2022
NEIDE MARIA VENDRAMINI	01/04/2005	02/04/2020 A 01/04/2021	18/01/2022 A 16/02/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

009001 - DEPTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - OBRAS			
JOÃO GARCIA FILHO	01/11/1994	02/11/2020 A 01/11/2021	03/01/2022 A 01/02/2022
REVELINO APAREDIDO DORNELAS	12/12/2011	13/12/2020 A 12/12/2021	13/01/2022 A 11/02/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de DEZEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 248/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a concessão de férias a colaboradores, de diversos Órgãos Municipais, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. ***Art.151***. *Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias sem prejuízo da remuneração;*

Art. 152. *Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor terá direito a férias na seguinte proporção:*

- ✓ *30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*
- ✓ *24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver faltado 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*
- ✓ *18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*
- ✓ *12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*

II. ***Art.157***. *As férias serão concedidas por ato da Administração Pública, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.*

III. ***Art.159***. *A época da concessão das férias será que melhor consulte os interesses da Administração Pública.* ***§ 1°.*** *Os membros de uma família, que trabalharem nesta administração pública, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço,* ***§ 2°***. *O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com suas férias escolares,*

IV. ***Art. 164.*** *Durante as férias, os servidores terão direito à respectiva remuneração com todos seus acréscimos legais, exceto gratificações por serviços extraordinários, sendo vedado interromper a sua fruição, salvo no interesse da Administração.*

V. *Considerando, por fim, a necessidade de alocar orientações para o fiel cumprimento da matéria,*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a diversos colaboradores, lotados em diversos Órgãos Municipais, conforme períodos concessivos especificados, no atendimento a portaria nº 244/2021, a qual dispôs sobre *a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar, referente ao período aquisitivo de férias entre 01/01/2021 a 31/12/2021:*

01.000 – GAB. DO PREFEITO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
DILMA CARLA DIAS OBATA	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2022	**10/01/2022** A 08/02/2022
ROSANGELA DE FAT.DE L. DURAO	03/01/2019	04/01/2021 A 03/01/2022	04/01/2022 A 02/02/2022
04.000 – SECRETARIA MUNIC. FINANÇAS E ADMINISTRACÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
RODRIGO RIBEIRO FERNANDES	04/01/21	04/01/2021 A 04/01/2022	05/01/2022 A 03/02/2022
YASMIN ROBERTA TOFANELI FERREIRA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022
07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
CLAUDIO TOSHIO ASSAKAWA	05/01/10	06/01/2021 A 05/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022
EDNEIA A DELFINO DA FONSECA	11/01/99	11/01/2021 A 10/01/2022	11/01/2022 A 09/02/2022
SILVANA MACHADO LEME	10/01/12	11/01/2021 A 10/01/2022	11/01/2022 A 10/02/2022
08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
GABRIELI NOVAK VENDRAMINI	03/01/19	04/01/2021 A 03/01/2022	04/01/2022 A 02/02/2022
05.00 SECR MUNIC.EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA "FUNDEB 30%"	**Data Admissão**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ISAURA PRADO PAIVA	10/01/2012	10/01/2021 A 09/01/2022	10/01/2022 A 08/02/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de DEZEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.174/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 33.500,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.03.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO FÍSICO, TERRITORIAL E URBANO.
29– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
04.122.0004.2.004 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 500,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
64 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
12.361.0006.2.008 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

02.05.07 – ENSINO MÉDIO
126 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
12.362.0006.2.017 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 3.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURRISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
143 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
13.392.0013.2.018 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
19 – 4.6.90.71.00 – 01.000.00
28.843.0000.0.001 – Principal da Divida Contratual Resgatada R$ 3.500,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
81– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
12.365.0006.2.010 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURRISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
623 – 3.3.90.30.00 – 01.000.00
13.392.0013.2.047 – Material de Consumo R$ 10.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 10 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.175/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais, em virtude das festas de final de ano de 2021, que específica e dá outras providências correlatas".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

- ✓ Considerando que, em virtude das festas de final de ano, se faz necessário adotar critérios e forma quanto ao funcionamento das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Canitar;
- ✓ Considerando que, apenas os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são considerados oficialmente feriados;
- ✓ Considerando que, as vésperas dos feriados, 23, 24 e 30, 31 de dezembro de 2021, e que de acordo com as normas trabalhistas, não há impedimentos que as empresas paralisem suas atividades nestas datas.

DECRETA:

Art.1º. Em razão das festas de final de ano, Natal e Ano Novo, ficam declarados "Pontos Facultativos" na Prefeitura Municipal de Canitar, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2021;

Parágrafo Único: Nos dias referidos no "caput" deste artigo, aos serviços essenciais a população, junto às unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e do Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc), além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento"*, como forma de manutenção dos serviços essenciais a população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Município de Canitar, 13 de DEZEMBRO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ERRATA:

NESTA DATA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTÁ REPUBLICANDO A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR, OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2021, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2017 NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, APROVADA NO EXERCÍCIO CORRENTE, VISTO QUE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO DIA 10/12/2021 APRESENTOU ERRO QUANTO A SUA NUMERAÇÃO: *"ONDE-SE LÊ: LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2021, O CORRETO É: "LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2021 DE 09/12/2021".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, 13 DE DEZEMBRO DE 2.021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 245/ 2021.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 106/2003, alterada pela Lei Complementar nº 222/2017 no sistema tributário do Município relativo ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, em 06/12/2021, autógrafo nº 55/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela I de que trata o artigo 1º anexa a Lei Complementar nº 222/2017 que alterou a Lei Complementar nº 106/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Tabela I – Lista de Serviços
Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Sub itens	Descrição do serviço	Alíquota	Valor Fixo
1.	**Serviços de informática e congêneres**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	**5%**	**10 UFM**
1.02	Programação	**5%**	**10 UFM**
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	**5%**	**10 UFM**
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	**5%**	**10 UFM**
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	**5%**	**10 UFM**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	10 UFM
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	10 UFM
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	10 UFM
2.	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	10 UFM
3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	5%	10 UFM
3.01	(Vetado)	5%	10 UFM
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	10 UFM
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	10 UFM
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	10 UFM
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	10 UFM
4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	10 UFM
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	10 UFM
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	10 UFM
4.05	Acupuntura.	5%	10 UFM
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	10 UFM
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	10 UFM
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	10 UFM
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	10 UFM
4.10	Nutrição.	5%	10 UFM
4.11	Obstetrícia.	5%	10 UFM
4.12	Odontologia.	5%	10 UFM
4.13	Ortóptica.	5%	10 UFM
4.14	Próteses sob encomenda.	5%	10 UFM
4.15	Psicanálise.	5%	10 UFM
4.16	Psicologia.	5%	10 UFM
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	10 UFM
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	10 UFM
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	10 UFM
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	10 UFM
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	10 UFM
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	10 UFM
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	10 UFM
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	10 UFM
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	10 UFM
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	10 UFM
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%	10 UFM
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	10 UFM
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	biológicos de qualquer espécie.		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5%**	**10 UFM**
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**	**10 UFM**
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	**10 UFM**
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**5%**	**10 UFM**
7.04	Demolição.	**5%**	**10 UFM**
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	**10 UFM**
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos,	**5%**	**10 UFM**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.08	Calafetação.	**5%**	**10 UFM**
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5%**	**10 UFM**
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**5%**	**10 UFM**
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5%**	**10 UFM**
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.14	(Vetado)	**5%**	**10 UFM**
7.15	(Vetado)	**5%**	**10 UFM**
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	**5%**	**10 UFM**
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5%**	**10 UFM**
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5%**	**10 UFM**
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**5%**	**10 UFM**
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**5%**	**10 UFM**
9.	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**5%**	**10 UFM**
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
9.03	Guias de turismo.	**5%**	**10 UFM**
10.	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**5%**	**10 UFM**
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5%**	**10 UFM**
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5%**	**10 UFM**
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	**5%**	**10 UFM**
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5%**	**10 UFM**
10.06	Agenciamento marítimo.	**5%**	**10 UFM**
10.07	Agenciamento de notícias.	**5%**	**10 UFM**
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5%**	**10 UFM**
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**5%**	**10 UFM**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	10 UFM
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	10 UFM
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	10 UFM
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	10 UFM
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	10 UFM
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	10 UFM
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	10 UFM
12.03	Espetáculos circenses.	5%	10 UFM
12.04	Programas de auditório.	5%	10 UFM
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	10 UFM
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%	10 UFM
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	10 UFM
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	10 UFM
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	10 UFM
12.10	Corridas e competições de animais	5%	10 UFM
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	10 UFM
12.12	Execução de música	5%	10 UFM
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	10 UFM
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	10 UFM
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	10 UFM
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.	5%	10 UFM
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**		
13.01	(Vetado)	**5%**	**10 UFM**
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**5%**	**10 UFM**
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5%**	**10 UFM**
14	**Serviços relativos a bens de terceiros**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**	**10 UFM**
14.02	Assistência técnica	**5%**	**10 UFM**
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**	**10 UFM**
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	**5%**	**10 UFM**
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	**5%**	**10 UFM**
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	**5%**	**10 UFM**
14.07	Colocação de molduras e congêneres	**5%**	**10 UFM**
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo	**5%**	**10 UFM**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	usuário final, exceto aviamento		
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%	10 UFM
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	10 UFM
14.12	Funilaria e lanternagem	5%	10 UFM
14.13	Carpintaria e serralheria	5%	10 UFM
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	10 UFM
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	10 UFM
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	10 UFM
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	10 UFM
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere	5%	10 UFM
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	10 UFM
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	10 UFM
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral,	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	por qualquer meio ou processo.		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	10 UFM
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	5%	10 UFM
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	10 UFM
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	10 UFM
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	10 UFM
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	10 UFM
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	10 UFM
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	10 UFM
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e	5%	10 UFM

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	**5%**	**10 UFM**
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**	**10 UFM**
16	**Serviços de transporte de natureza municipal**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**5%**	**10 UFM**
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	**5%**	**10 UFM**
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5%**	**10 UFM**
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congênere.	**5%**	**10 UFM**
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**5%**	**10 UFM**
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	**5%**	**10 UFM**
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	**5%**	**10 UFM**
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**5%**	**10 UFM**
17.07	(Vetado)	**5%**	**10 UFM**
17.08	Franquia (**franchising**)	**5%**	**10 UFM**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	10 UFM
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	10 UFM
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	10 UFM
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%	10 UFM
17.13	Leilão e congêneres.	5%	10 UFM
17.14	Advocacia.	5%	10 UFM
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	10 UFM
17.16	Auditoria.	5%	10 UFM
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%	10 UFM
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	10 UFM
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	10 UFM
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	10 UFM
17.21	Estatística.	5%	10 UFM
17.22	Cobrança em geral	5%	10 UFM
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (**factoring**).	5%	10 UFM
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	10 UFM
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	10 UFM
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	10 UFM
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.	**5%**	**10 UFM**
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	**5%**	**10 UFM**
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	**5%**	**10 UFM**
22	**Serviços de exploração de rodovia**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	**10 UFM**
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.	**5%**	**10 UFM**
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
25	**Serviços funerários**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**	**10 UFM**
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**	**10 UFM**
25.03	Planos ou convênio funerários.	**5%**	**10 UFM**
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**	**10 UFM**
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**	**10 UFM**
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	**5%**	**10 UFM**
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**	**10 UFM**
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	**5%**	**10 UFM**
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**	**10 UFM**
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	**5%**	**10 UFM**
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**	**10 UFM**
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**	**10 UFM**
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	**5%**	**10 UFM**
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**	**10 UFM**
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	**5%**	**10 UFM**
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**	**10 UFM**
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	**5%**	**10 UFM**

Artigo 2º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 106/2003, alterada pela Lei Complementar nº 222/2017, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida de dos:

*"**Artigo 85** – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local":*

***I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 3º, do Artigo 83;*

***II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*

***III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*

***IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*

***V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*

***VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

***VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

***VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

***IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;*

***X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

***XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;*

***XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;*

***XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;*

***XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

***XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;*

***XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;*

***XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*

***XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

***XIX** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;*

***XX** – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.*

***XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

***XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XXIII - *do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

§ 1º - *No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;*

§ 2º - *No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada;*

§ 3º - *Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados dos serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços;*

§ 4º - *Na hipótese de descumprimento do disposto no* ***parágrafo único****, do artigo 88 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;*

§ 5º *- No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este;*

§ 6º *- No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;*

§ 7º - *Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/06), bem como para o Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser aplicada a alíquota e percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.*

Artigo 3º - O artigo 88 da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pela Lei Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 88 – *----------:*

*"****Parágrafo único*** *- A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima será de 2% (dois por cento), conforme disposto na tabela constante desta Lei Complementar".*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - O artigo 89 da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pelas Leis Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com os **§ 4º, § 5º e § 6º** com a seguinte redação:

*"**Artigo 89** – (----------);*
***§ 1º -** (----------);*
***§ 2º -** (----------);*
***§ 3º -** (----------);*
a - (----------);
b - (----------);
c - (----------);
d - (----------);
e - (----------);
f - (----------).

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens **7.02, 7.05 e 16.01** da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

§ 5º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço;

§ 6º - A nulidade a que se refere o **§ 5º** deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a égide da lei nula.

Artigo 5º - O artigo 91 o §1º e os incisos I e II do §2º da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pelas Leis Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com os com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

*"**Artigo 91 -** Na prestação dos serviços a que se refere aos itens 7 e 22 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado da seguinte forma:*

***I -** (----------);*

***II -** (---------).*

***§ 1º -** Na prestação dos serviços de que trata o item 22 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada;*

***§ 2º -** A base de cálculo apurada nos termos do § 1º será:*

***I -** não haverá redução da base de cálculo do valor, na hipótese do posto de cobrança de pedágio estar ou vier a ser instalado fora do perímetro territorial do município;*

***II -** caso seja necessário será acrescido a base de cálculo do imposto qualquer complemento à sua integralidade em relação à rodovia explorada, na hipótese do posto de cobrança de pedágio estar ou vier a ser instalado no perímetro territorial do município.*

***§ 3º -** (----------);*

***§ 4º -** Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será permitida a dedução de até 40% (quarenta por cento) do valor da receita bruta;*

***§ 5º -** (----------).*

Artigo 6º - O artigo 140 da Lei Complementar nº 097/2001 alterada pelas Leis Complementares nº 106/2003, passa a vigorar com os com a seguinte redação:

"**Artigo 140 -** As infrações as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços serão punidas com as seguintes penalidades";

***I -** Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais - multa de 05 (UFM), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos legais ou regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento, ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;*

***II -** Infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apurados através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:*

***a) -** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que não possuírem os livros, ou ainda que os possuam, não esteja devidamente escriturados e autenticados;

***b) -** multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços escriturados, observada a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, possuindo os livros, devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos legais ou regulamentares;*

***III -** Infrações relativas aos documentos fiscais:*

***a) -** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, observado a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou fizerem com importância diversão do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento previsto em lei ou regulamento;*

***b) -** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observado a imposição mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) e a máxima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizam desses documentos para produção de qualquer efeito fiscal;*

***c) -** multa equivalente até 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido no mês, aos que, sendo obrigados, não apresentarem junto com a guia de recolhimento o "Demonstrativo da Apuração Mensal do ISS de Contribuintes Sujeitos a Lançamento por Homologação" com os documentos que devem instruí-lo, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 25, desta Lei Complementar;*

***IV -** Outras Infrações:*

***a) -** multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso de falta de recolhimento do ISS e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou procedimento fiscal tributário;*

***b) -** multa de R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso de recusa ou demora injustificada para a exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regulamente solicitados pelo Fisco, necessários a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a apuração de fatos geradores e de infrações a legislação tributária;*

***c) -** multa de equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto que vier a ser recolhida a menor por contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, se a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

d) *- multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetua-la;*

e) *- multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aos que deixarem de recolher, no prazo legal ou regulamentar, o imposto retido do prestador de serviço;*

f) *- multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, em quaisquer outros casos de sonegação fiscal não previsto neste artigo.*

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Fica revogada a Lei Complementar nº 222/2017, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal de Canitar